



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR**

**13ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2022-2024**

No dia 01 de dezembro de 2023, às 09h17, em reunião híbrida, presencial na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública e on-line na plataforma Teams, no link <https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3aabb456f4b5324ff7a38a12147b9c4714%40thread.tacv2/1689865712659?context=%7b%22Tid%22%3a%22b1aff06a-8ce9-4729-8069-6443882bc55c%22%2c%22Oid%22%3a%22326bab2b-f28b-4a52-b1de-f0639c4d4abc%22%7d>, verificou-se a presença dos Conselheiros VINICIUS CHAVES DE ARAUJO, GILMAR ALVES BATISTA, RODRIGO BORGIO FEITOSA, RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA, ALEX PRETTI, GUSTAVO COSTA LOPES, MANOELA FANNI DIAS RESENDE e SAMANTHA NEGRIS DE SOUZA, do presidente da ADEPES, LUÍS GUSTAVO DE GOIS VASCONCELOS. Ausente o Conselheiro SAULO ALVIM COUTO. Em seguida, o Presidente abriu a 13ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, biênio 2022-2024. Seguindo a pauta publicada em 30 de novembro de 2023 (Portaria DPES nº 1344, de 29 de novembro de 2023): **1) Processo nº 83758461/2018: Regulamenta a utilização do Sistema Informativo “SOLAR” na DPES.** Conselheiro Relator: Gilmar Alves Batista; **1.2) Processo nº 5466/2023: Impugnação à escolha de acumulação.** Conselheiro Relator: Saulo Alvim Couto; **1.3) Processo nº 3581/2021: Recurso em conflito negativo de atribuição.** Conselheiro Relator: Saulo Alvim Couto. O Conselheiro Presidente decidiu retirar os dois processos relatados pelo Conselheiro Saulo Alvim Couto de pauta, considerando sua ausência. Passando para o item 1.3, iniciou-se a votação com breve relatório do Conselheiro Relator que expôs que a proposta de resolução foi feita em 2018, com o objetivo de regulamentar a utilização do sistema informativo “SOLAR” na DPES. Conselheiro Gilmar Alves Batista entende que na forma original deveria ser rejeitado. O processo passou por um estudo em conjunto com a Coordenação responsável por essa parte e após análise e as devidas regulamentações, segundo seu entendimento, votou pela aprovação do projeto na forma apresentada pelo Conselheiro Presidente, uma vez que se mostraria mais adequada. Conselheiro Rodrigo Borgo Feitosa votou acompanhando o relator. Conselheiro Ricardo Willian Parteli Rosa votou no sentido do Conselheiro Gilmar Alves Batista e agradeceu a palavra. Conselheiro Alex Pretti sugeriu acrescentar artigo referente a assinatura eletrônica, que validaria assinaturas realizadas através do GED no SOLAR, seguindo a Lei 11419/2019, art. 20. Conselheiro Presidente se manifestou favorável a inclusão. Conselheiro Rodrigo Borgo Feitosa se mostrou favorável para inclusão do *caput* para validação da assinatura eletrônica. Conselheiro Ricardo Willian Parteli Rosa questionou como ficaria a emenda e em qual artigo. O Conselheiro Presidente sugeriu que seja acrescentado no art.6º e questionou sobre alguma objeção. Todos os presentes concordaram para constar expressamente sobre assinatura digital, tal como sugestionado. Conselheiro Gustavo Costa Lopes votou acompanhando o relator. Conselheira Manoela Fanni Dias Resende, votou acompanhando o relator e não teve nada a acrescentar. Conselheira Samantha Negris de Souza questionou sobre os artigos 3º, §1º e art.4, §2º sobre o termo “núcleo”. Sugere que conste no dispositivo especificação de *núcleo de atendimento*. Questiona o art.10, e sugere parágrafo único referente ao controle de produtividade. Conselheiro Gilmar Alves Batista falou sobre funções da corregedoria acerca da produção de estatísticas. Mencionou sobre a importância de um processo de conscientização dos defensores para posteriormente constar em norma referente aos relatórios no SOLAR. Conselheiro Gustavo Costa Lopes fez consideração a respeito da fala da Conselheira Samantha Negris de Souza e questionou acerca da nomenclatura utilizada pela legislação. Aproveitou para sugerir a utilização de Órgãos de Atuação no sentido de Núcleo de Atendimento. Conselheiro Ricardo Willian Parteli Rosa fez fala no sentido de que a norma precisa ser a mais genérica e ampla possível. Conselheiro Rodrigo Borgo Feitosa anuiu com a posição do Conselheiro Gilmar Alves Batista quanto à manutenção da proposta apresentada pelo Conselheiro Presidente, com posterior regulamentação do DPG. Conselheiro Alex Pretti sugeriu alteração na nomenclatura, onde consta defensorias e núcleos passe a constar órgãos de atuação e sugeriu criar um parágrafo específico



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

**085C3930C9-5DC8E07768-52D4678807-BDEA1504F4**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR**

---

para núcleos especializados. Conselheiro Presidente se mostrou favorável a ideia do Conselheiro Alex Pretti. Conselheira Samantha Negris de Souza sugeriu inclusão de parágrafos nos art. 3 e 4, referente aos núcleos especializados. Conselheiro Rodrigo Borgo Feitosa se posicionou pela impossibilidade de previsão de todas as variáveis. Acredita que a inclusão de parágrafos onde o DPG regulamentará a questão resolveria o ponto e citou que casos omissos serão regulamentados pelo DPG. Conselheira Samantha Negris de Souza acrescentou que o conceito de núcleo especializado, é objeto do outro processo de relatoria do Conselheiro Saulo Alvim Couto. Redação sugerida para alteração: Art.3º (..) §1º Todos os órgãos de atuação deverão abrir agenda no SOLAR, de modo a permitir o agendamento virtual pela Central de Atendimento, pelas triagens ou por outros canais de relacionamento com o cidadão, bem como facilitar o encaminhamento de assistidos e seus casos entre os diversos órgãos de execução. Art. 4º(...) §2º Caso o órgão de atuação receba processo ou intimação que entenda não ser de sua atribuição, deverá realizar a imediata redistribuição para o órgão competente ou suscitar conflito de atribuições, na forma legal. Art. 6º Os documentos e atos praticados no SOLAR serão assinados nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, pelo membro da Defensoria Pública que os produziu ou anexou, sendo considerados originais para todos os efeitos legais. (...) Art. 9º Casos omissos serão resolvidos por Ato Normativo do Defensor Público-Geral. Proposta de alteração sem oposição, votada a unanimidade, conforme proposta, em sessão. Conselheiro Gilmar Alves Batista aderiu as alterações apresentadas com a devida renumeração e divergiu sobre o controle de produtividade usando o SOLAR e fez fala no sentido em que em ocasiões específicas poderá ter produtividade sem ser pelo SOLAR, considerando que estatística é diferente de produtividade. Sugeriu que esse poderia ser o art. 8º, e os outros seriam 9º e 10º, nos termos do voto proposto. Proposta de alteração aprovada, por maioria. Superada a fase de votação, o Conselheiro Presidente agradeceu a todos os Conselheiros pelos trabalhos desenvolvidos no ano e agradeceu pela última sessão com o Conselheiro Gilmar Alves Batista como Subdefensor Público-Geral e informou que a sessão de posse ocorrerá dia 8 de janeiro e solicitou a presença de todos nesse dia. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a sessão às 10h48. Eu, Dra. Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva, digitei a ata, por todos assinada.

**VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO**

Presidente do Conselho Superior

**GILMAR ALVES BATISTA**

Conselheiro

**RODRIGO BORGIO FEITOSA**

Conselheiro

**RICARDO WILLIAM PARTELI ROSA**

Conselheiro

**ALEX PRETTI**

Conselheiro

**GUSTAVO COSTA LOPES**

Conselheiro



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

**085C3930C9-5DC8E07768-52D4678807-BDEA1504F4**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR**

**MANOELA FANNI DIAS RESENDE**









Conselheira

**SAMANTHA NEGRIS DE SOUZA**

Conselheira

**LUÍS GUSTAVO DE GÓIS VASCONCELOS**

Presidente da ADEPES

	Documento assinado eletronicamente por <b>Vinícius Chaves de Araújo</b> , em 25/11/2024 14:24:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por <b>Gilmar Alves Batista</b> , em 25/11/2024 13:10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por <b>Rodrigo Borgo Feitosa</b> , em 20/08/2024 10:09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por <b>Ricardo Willian Parteli Rosa</b> , em 14/08/2024 13:15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por <b>Alex Pretti</b> , em 19/08/2024 13:03:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por <b>Gustavo Costa Lopes</b> , em 21/08/2024 18:54:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por <b>Manoela Fanni Dias Resende</b> , em 23/08/2024 20:28:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por <b>Samantha Negrís de Souza</b> , em 15/08/2024 08:14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por <b>Luís Gustavo de Gois Vasconcelos</b> , em 16/08/2024 17:19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

**085C3930C9-5DC8E07768-52D4678807-BDEA1504F4**